



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Deliberação nº 04, de 30 de setembro de 2010.

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima.

O Conselho Municipal de Educação do município de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na alínea “c” do parágrafo 12º do artigo 9º da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95, nos artigos 39 e 41 da Lei 9.394/96, no Decreto 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, homologado pelo Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no D. O. U. de 09/06/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para a educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Sapucaia, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos, a serem obrigatoriamente observadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A presente Deliberação mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para frequência em cursos de EJA.

Art. 3º - Quanto a duração dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB 29/2006 acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I- para os anos iniciais do Ensino Fundamental (I a V FASE), a duração mínima deve ser de 1.500 (mil e quinhentas) horas, ou seja, 15 horas semanais;

II- para os anos finais do Ensino Fundamental (VI a IX FASE), a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas, ou seja, vinte horas semanais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Art. 4º - A frequência seguirá o que prevê a Lei 9.394/96 (LDB) que institui 75% (setenta e cinco por cento) de mínimo para aprovação na frequência de cada aluno, sendo reprovado aquele que não obtiver este mínimo em cada fase.

Art. 5º - Obedecido os dispostos no art. 4º, incisos I e VII da Lei 9.394/96 (LDB) e a regra de prioridade para atendimento da escolarização obrigatória será considerada idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental a de 15 anos completos.

Parágrafo único – O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplicam nesta Deliberação.

Art. 6º - A duração do período letivo de cada fase do Ensino Fundamental será de 100 dias letivos.

Art. 7º - A certificação do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) caberá a cada escola autorizada pelo funcionamento da modalidade pelo Sistema Municipal de Educação, após publicação em imprensa credenciada pela Prefeitura Municipal de Sapucaia.

Art. 8º - Cabe à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I- fazer levantamento junto à população a fim de selecionar os interessados para a modalidade educacional de Jovens e Adultos (EJA);

II- traçar proposta pedagógica, separando conteúdo e metodologia;

III- proporcionar a devida capacitação dos profissionais para atuarem na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 9º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2011.

Sapucaia, 30 de setembro de 2010.

*Adjaldina Pereira de Araújo*  
Presidente do CME